



**Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça**

CLIPPING INTERNET

01/07/2017 ATÉ 01/07/2017

INDÍCE

1	CASAMENTO COMUNITÁRIO	
	1.1 IMIRANTE.COM.....	1
	1.2 O IMPARCIAL ONLINE.....	2
	1.3 SITE O PROGRESSO.....	3
2	CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS	
	2.1 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	4
	2.2 MA 10.....	5
	2.3 SEM ASSUNTO.....	6
	2.4 SITE MARANHÃO HOJE.....	7
	2.5 SITE SUA CIDADE.....	8
3	COMARCAS	
	3.1 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	9
4	DECISÕES	
	4.1 BLOG DANIEL MATOS.....	10
	4.2 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	11 12
5	JUÍZES	
	5.1 BLOG CRISTIANA FRANÇA	13
	5.2 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	14
	5.3 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	15 16 17
	5.4 BLOG RIBAMAIS.....	18
	5.5 Blog do Bois.....	19
	5.6 O IMPARCIAL ONLINE.....	20
6	PRESIDÊNCIA	
	6.1 BLOG ATUAL 7.....	21
7	VARA CRIMINAL	
	7.1 BLOG DO KLAMT.....	22

Presidente do TJ determina sequestro R\$ 96,4 milhões dos cofres do Estado

01/07/2017 08:48:43

O desembargador Cleones Cunha, presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, determinou o sequestro de exatos R\$ 96.439.710,95 (noventa e seis milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, setecentos e dez reais e noventa e cinco centavos) nas contas do Estado, por meio do sistema BacenJud. O valor é referente a apostes descumpridos pelo Poder Executivo. A decisão é do último dia 23.

Ao julgar o caso, o magistrado considerou as dificuldades financeiras por que tem passado o Estado, a exemplo de outros entes federados, porém ressaltou que essa situação não o exime de cumprir o comando constitucional.

Objetivando minimizar as consequências que decorrerão do sequestro, Cleones determinou que o valor referente aos aportes pedentes de repasse seja quitado em seis parcelas igual, mensais e sucessivas, sem prejuízo da obrigatoriedade de disponibilização dos repasses mensais voluntários a que está sujeito o Executivo.

Caso o Estado deixe de fazer o pagamento determinado pelo presidente do TJ-MA, ficou decidido que o dinheiro será retirado diretamente dos recursos do Fundo de Participação do Estado (FPE), a ser implementado diretamente junto à Secretaria do Tesouro Nacional.

Justiça condena operadora Oi a indenizar empresa em dez mil reais

01/07/2017 07:00:36

Em decisão assinada pela juíza Elaile Silva Carvalho, titular da 1ª vara da comarca de Balsas, a Telemar Norte Leste S/A (Oi Fixo) foi condenada a pagar à empresa Metropolitana Máquinas Agrícolas Ltda a quantia de R\$ 10 mil (dez mil reais) a título de indenização por danos morais. O valor deve ser acrescido de juros de 1% ao mês e corrigido monetariamente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

A decisão foi proferida em Ação de Indenização por Danos Morais movida pela empresa em desfavor da operadora. Na ação, a parte autora relata ter contratado, junto à ré, contrato de plano de telefonia de três linhas telefônicas de uso comercial. Entretanto, segundo afirma a Metropolitana na ação, há mais de 20 (vinte) dias as linhas estariam sem funcionar (telefones mudos), apesar das várias tentativas feitas pela autora junto à operadora para solucionar o problema administrativamente.

Graves prejuízos – A Metropolitana frisa ainda que a falha na telefonia ocasionou graves prejuízos à empresa cuja atividade gira em torno de venda de máquinas e implementos agrícolas, além da prestação de serviços de manutenção de maquinários, para o que a comunicação via telefone é essencial.

Citada, a parte ré apresentou contestação informando que técnicos da operadora realizaram inspeção in loco e não constataram nenhum problema nas linhas telefônicas. Afirma ainda as instalações telefônicas são de responsabilidade da empresa (Metropolitana, cabendo à operadora cuidar apenas da conservação e manutenção da rede externa da linha.

Ineficiência na prestação de serviço – Nas fundamentações da decisão, a magistrada ressalta a falha na prestação de serviços por parte da operadora, destacando que "as telas comprobatórias expedidas pelo setor de apuração da demandada corroboram os fatos narrados" pela empresa autora.

Nas palavras da juíza, as falhas, as constantes interrupções, a descontinuidade dos serviços prestados pela operadora, bem como a deficiência no atendimento ao público são fatos notórios em Balsas, o que contraria a legislação pertinente (a magistrada cita o art. 22 da Lei 8.078/90, art.7º da Lei 8.987/95 e art. 175 da Constituição Federal), que determina que a prestação do serviço se dê de modo contínuo, uma vez que essencial.

"Notadamente da análise do conjunto probatório dos autos verifica-se que a ineficiência na prestação do serviço oferecido pela demandada implica em descumprimento da lei, e por isso projeta consequências jurídicas", conclui a juíza.

TJ ordena promoção de major da PM perseguido por Flávio Dino a tenente-coronel

01/07/2017 11:20:20

Major Brandão foi promovido a tenente-coronel por decisão unânime do TJ

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) decidiu, por unanimidade, em sessão realizada no último dia 28, pela promoção do major Antônio Brandão ao posto de tenente-coronel da Polícia Militar do Maranhão. Com 30 anos de serviços prestados à corporação, o oficial havia tido sua ascensão na carreira barrada, de forma inexplicável, já que preenche todos os pré-requisitos para galgar patente superior.

Em desabafo publicado em redes sociais, Antônio Brandão fez um retrospecto do que ele chama de injustiça e relatou fatos que deixam claro que foi vítima de perseguição. Em um texto sucinto, mas contundente (**leia abaixo**), ele conta que foi incluído na lista de seis maiores aptos a ascender ao posto de tenente-coronel pelo critério de antiguidade.

Enviada a lista à apreciação do Comando Geral da PM, Antônio Brandão foi surpreendido com a não assinatura do seu ato de promoção, mesmo ele sendo o segundo mais antigo, e com a nomeação de outro oficial em seu lugar. Mais surpreendente, ainda, foi a explicação dada pelo comandante-geral para que seu nome fosse indeferido: "o governador não quis".

Inconformado e convicto de que foi preterido por mera perseguição, o major ingressou com ação na Justiça e obteve êxito na mais alta corte judiciária estadual, que reconheceu o seu pleno direito e pôs fim a mais uma intriga política envolvendo o governo comunista. Segue o desabafo do oficial:

No dia 28 de junho de 2017 o Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, com todos os desembargadores reunidos, decidiu, por UNANIMIDADE, conceder a promoção do Major Antônio Brandão ao posto de Tenente Coronel. Esta representação na JUSTIÇA tornou-se necessária porque a promoção do referido oficial foi negada sem nenhuma justificativa. O oficial estava na ativa, tem 30 anos de efetivos serviços prestados à sociedade maranhense no ramo da segurança pública. Estava desimpedido pela Justiça, estava apto pela junta militar de saúde e concorreu no dia 31 de agosto de 2016 a seis vagas por antiguidade e mesmo sendo o segundo mais antigo, outro oficial foi promovido na sua vaga. A Polícia Militar do Maranhão colocou o aludido oficial no quadro de acesso, elaborou o Ato de Promoção, mas ele não voltou assinado. A justificativa do Comandante Geral foi a seguinte: o governador não quis assinar.

O administrador público não deve fazer o que quer, e sim o que a lei obriga, quando ele tomou esta decisão

cometeu um crime e o fez de propósito, porque não pode alegar desconhecimento da lei, por tratar-se de um ex Juiz Federal.

Vivemos em um estado democrático de direito, onde todos devem viver sob a égide da lei, todos mesmo, inclusive os poderosos. Quando o povo legitimou o mandato do Sr. #FlávioDino, foi com o escopo dele administrar o Estado e fazer o bem, não foi para usar o mandato como escudo.

A probidade administrativa deve ser a principal virtude de administrador público. O improbo, o escroque, aquele que usa da função pública para tomar o alheio à revelia da lei não deve nunca usar uma faixa de governador.

O post [TJ ordena promoção de major da PM perseguido por Flávio Dino a tenente-coronel](#) apareceu primeiro em [Daniel Matos](#).

Jerry, cocar alugado?

01/07/2017Sem categoria

Estranho e inconsistente o trâmite do processo aceito pela justiça contra o secretário Márcio Jerry (PCdoB) numa denúncia do chefe da tribo Guajajara, Uirauchence Alves, pela suposta tentativa de suborno para encerarem um acampamento manifestação em frente ao Palácio dos Leões.

Fato que os deputados Andrea Murad (PMDB) e Sousa Neto (PROS) promoveram a denúncia. Fato que fotografei o deputado Adriano Sarney (PV) ajudando e incentivando o movimento dos indígenas na Praça Pedro II, imagem divulgada nos blogs.

Normal a insistência política na divulgação desta investigação, apesar do delegado geral, Lawrence Pereira, afirmar que “o inquérito foi concluído em fevereiro de 2017, dentro do prazo legal e encaminhado ao TJ, onde tramita sob segredo de justiça por ordem do próprio desembargador relator. A polícia civil, através da SECCOR atuou com presteza e dentro dos prazos legais e concedidos pela justiça.”

Necessário posturas corretas nestes procedimentos, fundamental a justiça analisar e julgar o processo para cessar esse fluxo de notícias que tem alimentado a oposição. Principalmente avaliar as provas e cobrar responsabilidade de quem acusa.

Balcão de Renegociação de Dívidas começa nesta segunda-feira (3)

01/07/2017 00:00:00

Tem início nesta segunda-feira (3), no Shopping Rio Anil, às 9h, o Balcão de Renegociação de Dívidas, que tem como objetivo oportunizar a celebração de acordos entre clientes em situação de inadimplência e empresas, bancos, instituições de ensino superior e concessionárias de serviços, cujos estandes serão disponibilizados no local para recebimento do público.

O evento - que se estende até o dia 7 de julho - é uma iniciativa do Núcleo de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Maranhão. Esta é a sexta edição do projeto no Estado e a quarta em São Luís. A ação integra o projeto 'Consumidor Adimplente - Cidadão com Plenos Direitos', desenvolvido pelo Núcleo de Conciliação do TJ-MA.

O coordenador do Núcleo, juiz Alexandre Abreu, ressalta o alcance social do projeto e alerta as empresas quanto à importância de elas apresentarem propostas que atendam aos anseios dos cidadãos durante o evento.

"O Balcão viabiliza, de forma simples e rápida, a resolução de litígios, com a negociação direta entre empresas e consumidores, sendo fundamental a apresentação de boas propostas pelas instituições parceiras", frisou o magistrado.

Empresas

Confirmaram presença, no evento, o Banco do Brasil, Bradesco, Caixa Econômica, Caema, Cemar, Universidade Ceuma, Faculdade Pitágoras, Lojas Gabryella, Credishop, Spumaflex, Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) e Secretarias Municipal (Semfaz) e Estadual da Fazenda (Sefaz).

Serviços

Além da renegociação de dívidas, outros serviços serão oferecidos no evento, incluindo atendimento de solicitações (alterações cadastrais, ativação de contas), consultoria financeira, oferta para contratos habitacionais, reclamações (problemas de cobertura, contestações de contas), cadastro de clientes na tarifa social de energia de baixa renda, recebimento (de IPVA, ICMS, ISS e IPTU), encaminhamento de acordo para homologação judicial, entre outros.

Também haverá orientação e conscientização de direitos, distribuição de cartilhas, tabelas de controle financeiro e panfletos que orientem o consumidor.

Documentos

Os consumidores interessados em renegociar dívidas devem comparecer ao local, munidos de cópias e originais de documentos pessoais, com número de CPF, além de comprovantes da dívida adquirida (faturas de consumo,

notas fiscais, boletos etc.).

Plataformas

O consumidor poderá, ainda, cadastrar reclamações ou solicitar o agendamento de audiências com empresas que não estiverem participando do Balcão. Para isso, bastará o interessado fazer seu cadastro nas plataformas eletrônicas "mediacaodigital" e "consumidor.gov.br" - sistemas de facilitação no processo de mediação direta entre consumidores e empresas, disponibilizados respectivamente, pelo Ministério da Justiça e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

A ideia é fomentar o Programa de Estímulo ao Uso dos Mecanismos Virtuais para Solução de Conflitos, que integra a Política Nacional de Tratamento Adequado de Solução de Conflitos, instituída pelo CNJ por meio da Resolução n° 125/2010 que, pela Emenda n° 2, de março de 2016, incluiu orientações ao uso de mecanismos alternativos de solução de controvérsias antes da judicialização, seguindo, também, a nova sistemática do Código de Processo Civil (CPC).

(Informações do TJ-MA)

Empresa de fogos deve indenizar cliente que teve dedos da mão amputados

30/06/2017 00:00:00

Por decisão da juíza Raquel Araújo Castro Teles de Menezes, titular da 1ª Vara da Comarca de Timon, a Indústria e Comércio de Fogos Titan Ltda. foi condenada ao pagamento de R\$ 20 mil a título de indenização por danos estéticos, além do pagamento de mesmo valor a título de indenização por danos morais a S.G.S.N., que teve três dedos da mão direita amputados em decorrência de acidente com bomba de fabricação da empresa. Sobre ambos os valores devem incidir juros de mora de 1% ao mês "a partir do evento danoso", bem como correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

A sentença foi proferida em Ação de Indenização por Danos Morais e Estéticos movida pelo cliente em desfavor da fabricante de fogos de artifício. Na ação, S. relata ter adquirido, no dia 5 de julho de 2015, duas caixas de bomba Titan Plus, sendo que, no dia 28 de julho, ao fazer uso do produto, teve três dedos da mão amputados devido a defeito de fabricação do artefato, já que a bomba teria explodido em menos de um segundo.

Devidamente citada em três ocasiões, a empresa não ofereceu contestação/defesa, motivo pelo qual foi decretada à revelia da fabricante.

Dever de indenizar

Segundo salienta a juíza em suas fundamentações, a responsabilidade do fabricante pelos acidentes de consumo é objetiva, não se discutindo, portanto, culpa. "Caracterizados o dano, o defeito do produto e o nexo causal, surge o dever de indenizar", ressalta.

Citando boletim de entrada do Hospital de Urgência de Teresina (PI), registro de ocorrência, bem como relatório de atendimento e laudos médicos anexados ao processo, a magistrada afirma que as lesões que resultaram na amputação dos dedos do autor estão devidamente comprovadas, assim como também comprovado que a bomba adquirida por S. era de fabricação da empresa ré.

Sobre o defeito do produto, a juíza afirma que esse "reside na forma irregular de explosão do artefato", já que, conforme instruções contidas na caixa do produto, a utilização se daria com a retirada do produto da embalagem, após o que deveria ser aceso o iniciador pirotécnico, quando a bomba deveria ser jogada distante. "Porém, segundo o autor, o artefato explodiu imediatamente, em menos de um segundo, ocasionando a perda de três dedos de sua mão direita, fato este não contestado pela requerida", observa a juíza para quem caberia ao fabricante "proporcionar dispositivos de segurança que impedissem a explosão irregular da bomba. Não basta mera advertência, eximindo-se da responsabilidade por acidentes, visto que o perigo é inerente à atividade explorada", alerta.

Autoestima

Em relação aos danos estéticos, a magistrada destaca a alteração permanente na aparência do demandante,

que configura o dano, "já que retratada a sequela permanente deixada".

Sobre os danos morais, a juíza afirma que o acidente extrapolou o mero dissabor para a vítima. Para Raquel Teles de Menezes, a amputação de três dedos da mão direita decorrente do acidente certamente "possui o condão de comprometer a autoestima" do acidentado, além de representar a permanente lembrança do infortúnio.

Destacando as cirurgias e tratamentos a que teve que se submeter o autor, a magistrada afirma que as consequências do acidente demandam maior tempo para a recuperação da vítima o que significa, além das dores físicas decorrentes das lesões, o abalo emocional do acidentado.

(Informações do TJ-MA)

Cliente que teve celular furtado de assistência técnica deve ser indenizado

Uma mulher que teve o celular furtado da loja de assistência técnica deverá ser indenizada. Este é o entendimento da 1ª Vara de João Lisboa, cuja sentença tem a assinatura do juiz Glender Malheiros, titular da unidade judicial. A autora, relata no pedido que entregou um celular Samsung para uma amiga, para que ela deixasse na assistência técnica, de propriedade de A. C. S. Comércio e Serviços. O fato ocorreu em junho do ano passado.

Decorrido aproximadamente um mês da entrega do produto na assistência técnica, a autora procurou a requerida para receber o celular. Entretanto, ela foi informada que houve um assalto na empresa e que o celular havia sido furtado, se comprometendo o proprietário da loja, na oportunidade, em restituir o valor do aparelho. “Ocorre que, decorrido quase seis meses da entrega do celular na assistência técnica, até a presente data não houve restituição do valor do aparelho, apesar da insistência da autora em procurar a requerida para receber a quantia prometida em restituição”, relata a sentença. Por causa disso, a autora requereu indenização por danos materiais e morais. Devidamente citada, a parte requerida deixou de apresentar contestação, conforme certidão.

Para o juiz, restou comprovado que a autora ficou impedida de utilizar o celular dela por longo período, seja pela demora da requerida em proceder ao seu conserto, seja posteriormente pelo furto ocorrido na loja da requerida, não tendo sido sequer ressarcida do valor referente ao aparelho, situação a implicar em nítida falha na prestação do serviço, ensejadora da aplicação da legislação consumerista. “A prova do defeito do serviço prestado pelo reclamante emerge da própria omissão da reclamada em apresentar um arcabouço probatório que infirmasse as alegações constantes da inicial, tudo a indicar que o reclamado foi negligente em relação aos fatos expostos”, colocou o Judiciário.

O juiz julgou parcialmente procedente o pedido, no sentido de condenar o reclamado A. C. S. Comércio e Serviços, a pagar à reclamante como forma de compensação pelo dano moral sofrido, a quantia de R\$ 4.685,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco reais). “Condeno o reclamado a pagar à autora, a título de danos materiais o valor de R\$ 1.662,00 (mil seiscentos e sessenta e dois reais) referente ao custo do aparelho celular furtado de suas dependências, valores sobre os quais deverão incidir juros de mora de 1% ao mês desde a citação e correção monetária desde 30 (trinta) dias após a entrega do aparelho”, finalizou o juiz na sentença.

Cliente que teve cartão trocado em agência do Banco do Brasil ganha direito a indenização

Uma cliente idosa que disse ter sido surpreendida por um homem dentro da agência do Banco do Brasil, no bairro da Areinha, em São Luís, ganhou na Justiça o direito de receber o dinheiro indevidamente sacado de sua conta, no valor de R\$ 5.804,06, além de indenização por danos morais de R\$ 5 mil. A decisão foi da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA).

A autora da ação disse que, no dia 4 de abril de 2011, foi até a agência e que, ao realizar pagamentos no caixa eletrônico, um homem se aproximou habilmente e, posteriormente, ela percebeu que seu cartão havia sido trocado e usado para um saque indevido. Ela alegou que tentou, administrativamente, reaver o prejuízo com o banco, mas não obteve êxito.

Ao analisar a apelação ajuizada pela cliente do banco, o relator, desembargador José de Ribamar Castro, verificou que incidem as normas do Código de Defesa do Consumidor (CDC). O magistrado disse que o Juízo de 1º Grau deferiu o pedido de inversão do ônus da prova, determinando ao banco que apresentasse a fita de vídeo referente à data em que a cliente realizou as operações, o que não ocorreu.

Acrescentou que a cliente, então, juntou o boletim de ocorrência, solicitando as filmagens e a relação de saques e transações indevidas, o que afasta a culpa exclusiva da vítima.

Ribamar Castro concordou com o parecer da Procuradoria Geral da Justiça, que ponderou a dificuldade de comprovação por parte da apelante/autora de que não teria efetuado as transações contestadas, ligada à complexidade da prova negativa. Considerou, ainda, a possibilidade da instituição financeira produzir prova em sentido contrário, mediante apresentação das fitas de gravação do circuito interno e câmeras instaladas nos terminais de autoatendimento, disse que não restam dúvidas de que compete à parte apelada (o banco) identificar quem efetuou os saques indevidos, devendo, assim, ser invertido o ônus da prova.

O relator ressalta que há falha na prestação dos serviços, quando a instituição descumpre o dever legal de garantir a segurança na execução de seus serviços, o que configura a responsabilidade objetiva, cabendo indenização por danos materiais e morais. Fixou a primeira no valor sacado indevidamente; e a segunda, no valor de R\$ 5 mil, com juros e correção monetária.

O desembargador Raimundo Barros e o juiz Talvick Afonso de Freitas, convocado para compor quórum, acompanharam o voto do relator.

Pitágoras terá que indenizar aluno que foi impedido de fazer prova

Por unanimidade, a 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) entendeu que uma instituição de ensino não pode, a pretexto de exigir mensalidades em atraso, impedir o aluno de fazer prova, retirando-o da sala de aula. Em razão do constrangimento ocorrido na presença de outros alunos, os desembargadores do órgão condenaram o Pitágoras Sistema de Educação Superior a pagar indenização, por danos morais, de R\$ 15 mil ao estudante.

A 4ª Câmara Cível manteve a sentença do Juízo da 11ª Vara Cível de São Luís, que havia julgado procedente o pedido inicial e condenado a instituição de ensino, que impediu o aluno de realizar provas na faculdade por conta da existência de débitos que, todavia, já haviam sido quitados.

Na apelação ajuizada no TJMA, o Pitágoras alegou que o professor apenas orientou o estudante a se dirigir à coordenação para resolver suas pendências; argumentou que a instituição financeira não repassou os pagamentos realizados pelo aluno; e que a instituição de ensino não agiu com dolo ou culpa.

O relator do recurso, desembargador Paulo Velten, frisou que a própria apelante reconheceu que o nome do aluno não estava na lista de alunos aptos à realização da prova, em razão de pendências financeiras que constavam no sistema da instituição de ensino, muito embora tenha imputado o problema a um erro do banco.

O desembargador ressaltou que a prova testemunhal colhida em juízo, por outro lado, foi uníssona ao atestar que, em razão deste fato, o apelado foi impedido, perante toda a turma, de fazer a prova, motivo pelo qual fica evidente a existência de constrangimento apto a interferir no plano psicológico do aluno.

Paulo Velten disse que, configurado o abalo moral, bem como o nexo de causalidade, a instituição responde objetivamente por força da regra prevista no artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), na medida em que jamais poderia constranger o aluno perante sua turma, a pretexto de exigir o pagamento de mensalidades que, a rigor, já estavam até quitadas.

O relator destacou que, se nem mesmo o “consumidor inadimplente” pode ser “exposto ao ridículo” ou “submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça” (CDC, art. 42), menos ainda poderia o aluno ser exposto a constrangimentos, pois já se encontrava em situação de adimplência.

Acrescentou que o fato da instituição financeira, supostamente, ter retardado o repasse dos valores pagos pelo aluno, mediante boleto bancário, constitui circunstância que está ligada à forma de recebimento que a própria instituição de ensino elegeu para tocar sua atividade empresarial, configurando fortuito interno que não exclui o dever de indenizar.

Os desembargadores Jaime Ferreira de Araujo e Jamil Gedeon também negaram provimento à apelação do Pitágoras.

Fabricante de fogos deve indenizar em 40 mil cliente que teve dedos da mão amputados em acidente com bomba

Por decisão da juíza Raquel Araújo Castro Teles de Menezes, a Indústria e Comércio de Fogos Titan Ltda. foi condenada ao pagamento de R\$ 20 mil (vinte mil reais) a título de indenização por danos estéticos, além do pagamento de mesmo valor (vinte mil reais) a título de indenização por danos morais a uma pessoa, que teve três dedos da mão direita amputados em decorrência de acidente com bomba de fabricação da empresa. Sobre ambos os valores devem incidir juros de 1% ao mês “a partir do evento danoso”, bem como correção monetária com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

A sentença foi proferida em Ação de Indenização por Danos Morais e Estéticos movida pelo cliente em desfavor da fabricante de fogos de artifício. Na ação, o autor relata ter adquirido, no dia 05 de julho de 2015, duas caixas de bomba Titan Plus, sendo que, no dia 28 de julho, ao fazer uso do produto, teve três dedos da mão amputados devido a defeito de fabricação, já que a bomba teria explodido em menos de um segundo.

Devidamente citada em três ocasiões, a empresa não ofereceu contestação/defesa, motivo pelo qual foi decretada a revelia da fabricante.

Citando boletim de entrada do Hospital de Urgência de Teresina (PI), registro de ocorrência, bem como relatório de atendimento e laudos médicos anexados ao processo, a magistrada afirma que as lesões que resultaram na amputação dos dedos do autor estão devidamente comprovadas, assim como também comprovado que a bomba adquirida pela vítima era de fabricação da empresa ré.

Juiz condena Banco Rural a pagar indenização a idosa por empréstimo feito sem autorização

O juiz da 1ª Vara de Araíoses, Marcelo Fontenele Vieira, condenou o Banco Rural ao pagamento de indenização por dano moral (R\$ 1 mil) e dano material (R\$ 1.437,00) a pessoa idosa e analfabeta que teve um empréstimo consignado feito sem sua autorização, no valor de R\$ 755,41, quantia que não foi depositada na conta da vítima.

A consumidora alegou que em 2011 descobriu ter sido feito um empréstimo consignado em seu benefício sem sua autorização, mas não mencionou sobre o recebimento do valor do contrato. Em sua defesa, o banco alegou que não praticou nenhum ilícito; que o contrato foi firmado e que o valor do empréstimo foi disponibilizado para a idosa, sob a forma de ordem de pagamento.

Segundo os autos, em se tratando de ação negativa declaratória de inexistência de relação negocial, o ônus da prova incumbe ao suposto credor, no caso o Banco Rural, pois, do contrário, estaria sendo exigida da parte a produção de prova impossível. Nesse caso, a juntada da cópia do contrato não prova que ele tenha sido firmado pela autora, já que no referido pacto não consta a firma da requerente, mas apenas a sua suposta impressão digital, acompanhada de duas testemunhas.

O juiz fundamentou que, em que pese constar a suposta digital da idosa no documento, mesmo que considerasse que ela houvesse firmado o tal contrato, este não foi celebrado por escritura pública e não há assinatura do procurador constituído por instrumento público, o que revelaria que o referido contrato, se existente, seria nulo.

O juiz concluiu que, se não restou comprovado a existência do contrato de empréstimo consignado firmado entre as partes então o banco-réu cometeu ilícito, passível de indenização por dano moral, pois desconta do benefício previdenciário da idosa, parcela referente a empréstimo consignado não contratado por ela.

A sentença do juiz Marcelo Fontenele Vieira determinou a desconstituição do contrato de empréstimo, determinando que o Banco Rural pague à autora, a título de dano material, a devolução das parcelas descontadas do benefício previdenciário da idosa, e o dano moral, levando em conta os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Justiça condena operadora Oi a indenizar empresa por danos morais

Foto Reprodução

Em decisão assinada pela juíza Elaine Silva Carvalho, titular da 1ª vara da comarca de Balsas, a Telemar Norte Leste S/A (Oi Fixo) foi condenada a pagar à empresa Metropolitana Máquinas Agrícolas Ltda a quantia de R\$ 10 mil (dez mil reais) a título de indenização por danos morais. O valor deve ser acrescido de juros de 1% ao mês e corrigido monetariamente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

A decisão foi proferida em Ação de Indenização por Danos Morais movida pela empresa em desfavor da operadora. Na ação, a parte autora relata ter contratado, junto à ré, contrato de plano de telefonia de três linhas telefônicas de uso comercial. Entretanto, segundo afirma a Metropolitana na ação, há mais de 20 (vinte) dias as linhas estariam sem funcionar (telefones mudos), apesar das várias tentativas feitas pela autora junto à operadora para solucionar o problema administrativamente.

Graves prejuízos - A Metropolitana frisa ainda que a falha na telefonia ocasionou graves prejuízos à empresa cuja atividade gira em torno de venda de máquinas e implementos agrícolas, além da prestação de serviços de manutenção de maquinários, para o que a comunicação via telefone é essencial.

Citada, a parte ré apresentou contestação informando que técnicos da operadora realizaram inspeção in loco e não constataram nenhum problema nas linhas telefônicas. Afirma ainda as instalações telefônicas são de responsabilidade da empresa (Metropolitana, cabendo à operadora cuidar apenas da conservação e manutenção da rede externa da linha.

Ineficiência na prestação de serviço - Nas fundamentações da decisão, a magistrada ressalta a falha na prestação de serviços por parte da operadora, destacando que “as telas comprobatórias expedidas pelo setor de apuração da demandada corroboram os fatos narrados” pela empresa autora.

Nas palavras da juíza, as falhas, as constantes interrupções, a descontinuidade dos serviços prestados pela operadora, bem como a deficiência no atendimento ao público são fatos notórios em Balsas, o que contraria a legislação pertinente (a magistrada cita o art. 22 da Lei 8.078/90, art.7º da Lei 8.987/95 e art. 175 da Constituição Federal), que determina que a prestação do serviço se dê de modo contínuo, uma vez que essencial.

“Notadamente da análise do conjunto probatório dos autos verifica-se que a ineficiência na prestação do serviço oferecido pela demandada implica em descumprimento da lei, e por isso projeta consequências jurídicas”, conclui a juíza.

Homem que perdeu 3 dedos em explosão de bomba ganha indenização de R\$ 40 mil em Timon.

Por decisão da juíza Raquel Araújo Castro Teles de Menezes, titular da 1ª vara da comarca de Timon, a Indústria e Comércio de Fogos Titan Ltda. foi condenada ao pagamento de R\$ 20 mil (vinte mil reais) a título de indenização por danos estéticos, além do pagamento de mesmo valor (vinte mil reais) a título de indenização por danos morais a S.G.S.N., que teve três dedos da mão direita amputados em decorrência de acidente com bomba de fabricação da empresa. Sobre ambos os valores devem incidir juros de mora de 1% ao mês “a partir do evento danoso”, bem como correção monetária com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

A sentença foi proferida em Ação de Indenização por Danos Morais e Estéticos movida pelo cliente em desfavor da fabricante de fogos de artifício. Na ação, S. relata ter adquirido, no dia 05 de julho de 2015, duas caixas de bomba Titan Plus, sendo que, no dia 28 de julho, ao fazer uso do produto, teve três dedos da mão amputados devido a defeito de fabricação do mesmo, já que a bomba teria explodido em menos de um segundo.

Devidamente citada em três ocasiões, a empresa não ofereceu contestação/defesa, motivo pelo qual foi decretada a revelia da fabricante.

Dever de indenizar - Segundo salienta a juíza em suas fundamentações, a responsabilidade do fabricante pelos acidentes de consumo é objetiva, não se discutindo portanto culpa. “Caracterizados o dano, o defeito do produto e o nexo causal, surge o dever de indenizar”, ressalta.

Citando boletim de entrada do Hospital de Urgência de Teresina (PI), registro de ocorrência, bem como relatório de atendimento e laudos médicos anexados ao processo, a magistrada afirma que as lesões que resultaram na amputação dos dedos do autor estão devidamente comprovadas, assim como também comprovado que a bomba adquirida por S. era de fabricação da empresa ré.

Sobre o defeito do produto, a juíza afirma que esse “reside na forma irregular de explosão do artefato”, já que, conforme instruções contidas na caixa do produto, a utilização se daria com a retirada do produto da embalagem, após o que deveria ser aceso o iniciador pirotécnico, quando a bomba deveria ser jogada distante. “Porém, segundo o autor, o artefato explodiu imediatamente, em menos de um segundo, ocasionando a perda de três dedos de sua mão direita, fato este não contestado pela requerida”, observa a juíza para quem caberia ao fabricante “proporcionar dispositivos de segurança que impedissem a explosão irregular da bomba. Não basta mera advertência, eximindo-se da responsabilidade por acidentes, visto que o perigo é inerente à atividade explorada”, alerta.

Autoestima - Em relação aos danos estéticos, a magistrada destaca a alteração permanente na aparência do demandante, que configura o dano, “já que retratada a seqüela permanente deixada”.

Sobre os danos morais, a juíza afirma que o acidente extrapolou o mero dissabor para a vítima. Para Raquel Teles de Menezes, a amputação de três dedos da mão direita decorrente do acidente certamente “possui o

condão de comprometer a autoestima” do acidentado, além de representar a permanente lembrança do infortúnio.

Destacando as cirurgias e tratamentos a que teve que se submeter o autor, a magistrada afirma que as consequências do acidente demandam maior tempo para a recuperação da vítima o que significa, além das dores físicas decorrentes das lesões, o abalo emocional do acidentado.

OI deve indenizar empresa por danos morais

30/06/2017 04:00:00

Em decisão assinada pela juíza Elaille Silva Carvalho, titular da 1ª vara da comarca de Balsas, a Telemar Norte Leste S/A (OI Fixo) foi condenada a pagar à empresa Metropolitana Máquinas Agrícolas Ltda a quantia de R\$ 10 mil (dez mil reais) a título de indenização por danos morais. O valor deve ser acrescido de juros de 1% ao mês e corrigido monetariamente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

A decisão foi proferida em Ação de Indenização por Danos Morais movida pela empresa em desfavor da operadora. Na ação, a parte autora relata ter contratado, junto à ré, contrato de plano de telefonia de três linhas telefônicas de uso comercial. Entretanto, segundo afirma a Metropolitana na ação, há mais de 20 (vinte) dias as linhas estariam sem funcionar (telefones mudos), apesar das várias tentativas feitas pela autora junto à operadora para solucionar o problema administrativamente.

Graves prejuízos - A Metropolitana frisa ainda que a falha na telefonia ocasionou graves prejuízos à empresa cuja atividade gira em torno de venda de máquinas e implementos agrícolas, além da prestação de serviços de manutenção de maquinários, para o que a comunicação via telefone é essencial.

Citada, a parte ré apresentou contestação informando que técnicos da operadora realizaram inspeção in loco e não constataram nenhum problema nas linhas telefônicas. Afirma ainda as instalações telefônicas são de responsabilidade da empresa (Metropolitana, cabendo à operadora cuidar apenas da conservação e manutenção da rede externa da linha.

Ineficiência na prestação de serviço - Nas fundamentações da decisão, a magistrada ressalta a falha na prestação de serviços por parte da operadora, destacando que "as telas comprobatórias expedidas pelo setor de apuração da demandada corroboram os fatos narrados" pela empresa autora.

Nas palavras da juíza, as falhas, as constantes interrupções, a descontinuidade dos serviços prestados pela operadora, bem como a deficiência no atendimento ao público são fatos notórios em Balsas, o que contraria a legislação pertinente (a magistrada cita o art. 22 da Lei 8.078/90, art. 7º da Lei 8.987/95 e art. 175 da Constituição Federal), que determina que a prestação do serviço se dê de modo contínuo, uma vez que essencial.

"Notadamente da análise do conjunto probatório dos autos verifica-se que a ineficiência na prestação do serviço oferecido pela demandada implica em descumprimento da lei, e por isso projeta consequências jurídicas", conclui a juíza.

Confira a íntegra da decisão às páginas 654 e 655 da edição nº 110/2017 do Diário da Justiça Eletrônico.

Inscrições para o Casamento Comunitário começam na segunda-feira

IMIRANTE IMPERATRIZ, COM INFORMAÇÕES DA ASSESSORIA

01/07/2017 às 09h22

A solenidade será realizada no dia 18 de agosto, no Centro de Convenções de Imperatriz.

IMPERATRIZ - Começam nessa segunda-feira (03), as inscrições para o Casamento Comunitário, que será realizado pela Prefeitura de Imperatriz e Poder Judiciário do Maranhão, através das Varas da Família e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Os interessados devem comparecer, entre os dias 3 e 11 de julho, na Sedes e nas unidades do Centro de Referência de Assistência Social (Cras) ou de Convivência, das 8h às 14 horas, com os documentos pessoais. A solenidade será realizada no dia 18 de agosto, no Centro de Convenções de Imperatriz.

Jovens menores de 18 anos devem fazer a inscrição acompanhados dos pais que devem preencher o "Termo de Consentimento", fornecido pela Corregedoria, no local. Somente em casos excepcionais, que impeçam o comparecimento de um dos pais, será aceita a inscrição de noivos menores de idade desacompanhados.

De acordo com o juiz Adolfo Pires da Fonseca Neto, titular da 2ª Vara de Família de Imperatriz, "a cerimônia visa regularizar a situação de pessoas que já convivem juntas, mas isso não impede que outros interessados se inscrevam para o casamento", explicou.

O projeto Casamentos Comunitários foi instituído pela Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão, no ano de 1999, na gestão do então corregedor Jorge Rachid. Destinado às pessoas de baixa renda, o projeto já possibilitou a oficialização de mais de 100 mil uniões em todo o Estado.

Em Imperatriz, somente no ano passado, foram oficializadas 1.050 uniões através desse projeto, que foi instituído na cidade em 2000 e, a cada edição, são realizadas, em média, 200 casamentos. O recorde aconteceu em novembro de 2016, com 750 casamentos.

Para a inscrição, os noivos devem apresentar a seguinte documentação:

- Certidão de Nascimento e Carteira de Identidade.
- Autorização por escrito das pessoas responsáveis legais, no caso de noivos menores de 18 anos.
- Declaração de duas testemunhas maiores que atestem não existir impedimento que proíba os noivos de casar, com documento de identificação e CPF.

- Declaração do estado civil, do domicílio e da residência dos noivos.

- Comprovante de residência.

- Certidão de Óbito do cônjuge falecido (em caso de noivos viúvos), sentença declaratória de nulidade ou de anulação de casamento (em caso de noivos divorciados).

- Pacto antenupcial, no caso de regime de comunhão total de bens ou separação de bens.

Locais de inscrição

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (Sedes), na Rua Hermes da Fonseca, nº 49, entre as Ruas Piauí e Maranhão - Centro.

Unidades do Centro de Referência de Assistência Social (Cras)

CRAS/Bacuri: Rua Dom Pedro I, nº 1398.

CRAS/Santa Lúcia: Rua 10 S/N, Recanto Universitário

CRAS/Cafeteira: Av. Liberdade, nº 46, Vila Ipiranga

CRAS/ Coquelândia: Av. João XXIII

CRAS/ Bom Jesus: Avenida da Universidade, S/N.

CRAS/Santa Rita: Rua 16, nº 42 - Parque São José

Polos do Centro de Convivência

Núcleo Parque Alvorada: Rua São Francisco, nº 32 - Parque Alvorada II

Núcleo Vila Davi: Rodovia BR-010, s/n - Vila Davi II

Núcleo Vila Vitória: Rua 23, s/n - Vila Vitória

Núcleo Bom Jesus: Rua Padre Cícero, nº 65 - Bom Jesus

Núcleo João Castelo: Rua Collo de Melo, nº 38 - Parque Amazonas

Núcleo Independente: Rua Newton Belo, nº 130 - Vila Independente

Balcão de Renegociação de Dívidas começa nesta segunda-feira (03)

Os consumidores interessados em renegociar dívidas devem comparecer ao local, munidos de cópias e originais de documentos pessoais, além de comprovantes da dívida adquirida.

01 Jul 2017 [São Luís](#)

Tem início nesta segunda-feira (3), no Shopping Rio Anil, às 9h, o Balcão de Renegociação de Dívidas, que tem como objetivo oportunizar a celebração de acordos entre clientes em situação de inadimplência e empresas, bancos, instituições de ensino superior e concessionárias de serviços, cujos stands serão disponibilizados no local para recebimento do público.

O evento é uma iniciativa do Núcleo de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Maranhão. Esta é a sexta edição do projeto no Estado e a quarta em São Luís. A ação integra o projeto 'Consumidor Adimplente - Cidadão com Plenos Direitos', desenvolvido pelo Núcleo de Conciliação do TJMA.

Confirmaram presença no evento o Banco do Brasil, Bradesco, Caixa Econômica, Caema, Cemar, Universidade Ceuma, Faculdade Pitágoras, Lojas Gabryella, Credishop, Spumaflex, Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) e Secretarias Municipal (Semfaz) e Estadual da Fazenda (Sefaz).

Além da renegociação de dívidas, outros serviços serão oferecidos no evento, incluindo atendimento de solicitações (alterações cadastrais, ativação de contas), consultoria financeira, oferta para contratos habitacionais, reclamações (problemas de cobertura, contestações de contas), cadastro de clientes na tarifa social de energia de baixa renda, recebimento (de IPVA, ICMS, ISS e IPTU), encaminhamento de acordo para homologação judicial, entre outros.

Também haverá orientação e conscientização de direitos, distribuição de cartilhas, tabelas de controle financeiro e panfletos que orientem o consumidor.

Os consumidores interessados em renegociar dívidas devem comparecer ao local, munidos de cópias e originais de documentos pessoais, com número de CPF, além de comprovantes da dívida adquirida (faturas de consumo, notas fiscais, boletos etc.).

O consumidor poderá, ainda, cadastrar reclamações ou solicitar o agendamento de audiências com empresas que não estiverem participando do Balcão. Para isso, bastará o interessado fazer seu cadastro nas plataformas eletrônicas "mediacaodigital" e "consumidor.gov.br" - sistemas de facilitação no processo de mediação direta entre consumidores e empresas, disponibilizados respectivamente, pelo Ministério da Justiça e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Casamento Comunitário em Tuntum reúne 137 casais

O projeto “Casamentos Comunitários” foi instituído pela Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão no ano de 1999

O Poder Judiciário do Maranhão realizou mais uma edição do projeto “Casamentos Comunitários”, desta vez, na cidade de Tuntum, distante 372 km de São Luís. Realizada na quinta (29), a cerimônia reuniu 137 casais e contou com a presença do presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Cleones Cunha, que abriu a cerimônia. Autoridades municipais prestigiaram o evento.

“No casamento comunitário cada casal tem o seu próprio momento, a festa é única, a festa é da comunidade”, ressaltou o desembargador.

O juiz da Comarca de Tuntum, Edmilson da Costa Lima, disse que o casamento comunitário é uma necessidade não só no Maranhão, mas em todo o Brasil. “Sua finalidade é regulamentar a união entre os casais que estão, em muitos casos, morando juntos há muitos anos e até com filhos”, observou.

O prefeito de Tuntum, Cleomar Tema, disse que casar é uma prova de tolerância, carinho e amor. “Desejo que a união dos casais seja sempre harmoniosa”, ressaltou o prefeito.

O procurador-geral da Justiça, Luiz Gonzaga Martins, parabenizou o projeto “Casamentos Comunitários”. “É uma forma de buscar a oficialização dessa instituição milenar tão importante, que é o casamento”, afirmou o procurador.

Colaboraram na celebração dos casamentos os juízes Jorge Antonio Sales Leite (Bacabal), Clênio Lima Correia (São Domingos do Maranhão) e Arianna Rodrigues de Carvalho Saraiva (Passagem Franca). Os lavradores José Alves dos Santos (77 anos) e Joana Maria da Conceição (52 anos), disseram que estavam muito felizes por oficializar uma relação com mais de 15 anos. A união foi celebrada pelo juiz Jorge Leite e a entrega da certidão de casamento foi feita pelo presidente do TJMA, desembargador Cleones Cunha.

O casal mais novo foi formado por Rodrigo de Sá Soares (22 anos) e Andressa Ribeiro Rocha (17 anos), grávida de nove meses do segundo filho. Os dois estão juntos há três anos. O juiz Clênio Lima Correia celebrou a união e a entrega da certidão de casamento foi feita pelo prefeito de Tuntum, Cleomar Tema. Messias Borges Carvalho (44 anos) conheceu Expedita de Freitas da Silva (22 anos) pela internet. Se comunicaram durante seis meses e a noiva veio de Codó (MA) para viver com Messias. Estão juntos há cinco anos.

O casamento do casal foi oficializado pela juíza Arianna Rodrigues de Carvalho Saraiva. A certidão de casamento foi entregue pelo procurador-geral da Justiça, Luiz Gonzaga Martins Coelho. PROJETO – O projeto “Casamentos Comunitários” foi instituído pela Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão no ano de 1999, na gestão do então corregedor-geral, Jorge Rachid. Destinado às pessoas de baixa renda, o projeto já possibilitou a oficialização de mais de 100 mil uniões em todo o Estado. Todos os atos de registro civil necessários à realização dos casamentos são gratuitos para os noivos, que são dispensados do pagamento das taxas referentes às despesas cartorárias.

Homem será indenizado após perder 3 dedos em acidente com bomba

Decisão foi da 1ª Vara da comarca de Timon. Consumidor teve os dedos amputados em 2015

Por decisão da juíza Raquel Araújo Castro Teles de Menezes, titular da 1ª vara da comarca de Timon, a Indústria e Comércio de Fogos Titan Ltda. foi condenada ao pagamento de R\$ 20 mil (vinte mil reais) a título de indenização por danos estéticos, além do pagamento de mesmo valor (vinte mil reais) a título de indenização por danos morais a S.G.S.N., que teve três dedos da mão direita amputados em decorrência de acidente com bomba de fabricação da empresa. Sobre ambos os valores devem incidir juros de mora de 1% ao mês “a partir do evento danoso”, bem como correção monetária com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

A sentença foi proferida em Ação de Indenização por Danos Morais e Estéticos movida pelo cliente em desfavor da fabricante de fogos de artifício. Na ação, S. relata ter adquirido, no dia 05 de julho de 2015, duas caixas de bomba Titan Plus, sendo que, no dia 28 de julho, ao fazer uso do produto, teve três dedos da mão amputados devido a defeito de fabricação do mesmo, já que a bomba teria explodido em menos de um segundo. Devidamente citada em três ocasiões, a empresa não ofereceu contestação/defesa, motivo pelo qual foi decretada a revelia da fabricante. Dever de indenizar – Segundo salienta a juíza em suas fundamentações, a responsabilidade do fabricante pelos acidentes de consumo é objetiva, não se discutindo portanto culpa. “Caracterizados o dano, o defeito do produto e o nexo causal, surge o dever de indenizar”, ressalta.

Citando boletim de entrada do Hospital de Urgência de Teresina (PI), registro de ocorrência, bem como relatório de atendimento e laudos médicos anexados ao processo, a magistrada afirma que as lesões que resultaram na amputação dos dedos do autor estão devidamente comprovadas, assim como também comprovado que a bomba adquirida por S. era de fabricação da empresa ré.

Sobre o defeito do produto, a juíza afirma que esse “reside na forma irregular de explosão do artefato”, já que, conforme instruções contidas na caixa do produto, a utilização se daria com a retirada do produto da embalagem, após o que deveria ser aceso o iniciador pirotécnico, quando a bomba deveria ser jogada distante. “Porém, segundo o autor, o artefato explodiu imediatamente, em menos de um segundo, ocasionando a perda de três dedos de sua mão direita, fato este não contestado pela requerida”, observa a juíza para quem caberia ao fabricante “proporcionar dispositivos de segurança que impedissem a explosão irregular da bomba. Não basta mera advertência, eximindo-se da responsabilidade por acidentes, visto que o perigo é inerente à atividade explorada”, alerta.

Autoestima – Em relação aos danos estéticos, a magistrada destaca a alteração permanente na aparência do demandante, que configura o dano, “já que retratada a seqüela permanente deixada”.

Sobre os danos morais, a juíza afirma que o acidente extrapolou o mero dissabor para a vítima. Para Raquel Teles de Menezes, a amputação de três dedos da mão direita decorrente do acidente certamente “possui o condão de comprometer a autoestima” do acidentado, além de representar a permanente lembrança do infortúnio.

Destacando as cirurgias e tratamentos a que teve que se submeter o autor, a magistrada afirma que as consequências do acidente demandam maior tempo para a recuperação da vítima o que significa, além das dores físicas decorrentes das lesões, o abalo emocional do acidentado

Balcão De Renegociação De Dívidas Começa Nesta Segunda-Feira (3)

Tem início nesta segunda-feira (3), no Shopping Rio Anil, às 9h, o Balcão de Renegociação de Dívidas, que tem como objetivo oportunizar a celebração de acordos entre clientes em situação de inadimplência e empresas, bancos, instituições de ensino superior e concessionárias de serviços, cujos stands serão disponibilizados no local para recebimento do público.

O evento - que se estende até o dia 7 de julho - é uma iniciativa do Núcleo de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Maranhão. Esta é a sexta edição do projeto no Estado e a quarta em São Luís. A ação integra o projeto 'Consumidor Adimplente - Cidadão com Plenos Direitos', desenvolvido pelo Núcleo de Conciliação do TJMA.

O coordenador do Núcleo, juiz Alexandre Abreu, ressalta o alcance social do projeto e alerta as empresas quanto à importância de elas apresentarem propostas que atendam aos anseios dos cidadãos durante o evento.

“O Balcão viabiliza, de forma simples e rápida, a resolução de litígios, com a negociação direta entre empresas e consumidores, sendo fundamental a apresentação de boas propostas pelas instituições parceiras”, frisou o magistrado.

EMPRESAS - Confirmaram presença no evento o Banco do Brasil, Bradesco, Caixa Econômica, Caema, Cemar, Universidade Ceuma, Faculdade Pitágoras, Lojas Gabryella, Credishop, Spumaflex, Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) e Secretarias Municipal (Semfaz) e Estadual da Fazenda (Sefaz).

SERVIÇOS - Além da renegociação de dívidas, outros serviços serão oferecidos no evento, incluindo atendimento de solicitações (alterações cadastrais, ativação de contas), consultoria financeira, oferta para contratos habitacionais, reclamações (problemas de cobertura, contestações de contas), cadastro de clientes na tarifa social de energia de baixa renda, recebimento (de IPVA, ICMS, ISS e IPTU), encaminhamento de acordo para homologação judicial, entre outros.

Também haverá orientação e conscientização de direitos, distribuição de cartilhas, tabelas de controle financeiro e panfletos que orientem o consumidor.

DOCUMENTOS - Os consumidores interessados em renegociar dívidas devem comparecer ao local, munidos de cópias e originais de documentos pessoais, com número de CPF, além de comprovantes da dívida adquirida (faturas de consumo, notas fiscais, boletos etc.).

PLATAFORMAS - O consumidor poderá, ainda, cadastrar reclamações ou solicitar o agendamento de audiências

com empresas que não estiverem participando do Balcão. Para isso, bastará o interessado fazer seu cadastro nas plataformas eletrônicas “mediacaodigital” e “consumidor.gov.br” – sistemas de facilitação no processo de mediação direta entre consumidores e empresas, disponibilizados respectivamente, pelo Ministério da Justiça e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

A ideia é fomentar o Programa de Estímulo ao Uso dos Mecanismos Virtuais para Solução de Conflitos, que integra a Política Nacional de Tratamento Adequado de Solução de Conflitos, instituída pelo CNJ por meio da Resolução n° 125/2010 que, através da Emenda n° 2, de março de 2016, incluiu orientações ao uso de mecanismos alternativos de solução de controvérsias antes da judicialização, seguindo também, a nova sistemática do Código de Processo Civil (CPC).

Pessoas endividadadas podem renegociar débitos no Balcão de Negócios do Tribunal de Justiça

por
Aquiles Emir

1 de julho de 2017
26 0

Será aberto às 09h desta segunda-feira (3), no Shopping Rio Anil, o Balcão de Renegociação de Dívidas, que tem como objetivo oportunizar a celebração de acordos entre clientes em situação de inadimplência e empresas, bancos, instituições de ensino superior e concessionárias de serviços, cujos stands serão disponibilizados no local para recebimento do público.

O evento é uma iniciativa do Núcleo de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Maranhão. Esta é a sexta edição do projeto no Estado e a quarta em São Luís. A ação integra o projeto 'Consumidor Adimplente - Cidadão com Plenos Direitos', desenvolvido pelo Núcleo de Conciliação do TJMA.

O coordenador do Núcleo, juiz Alexandre Abreu, ressalta o alcance social do projeto e alerta as empresas quanto à importância de elas apresentarem propostas que atendam aos anseios dos cidadãos durante o evento.

“O Balcão viabiliza, de forma simples e rápida, a resolução de litígios, com a negociação direta entre empresas e consumidores, sendo fundamental a apresentação de boas propostas pelas instituições parceiras”, frisou o magistrado.

Empresas – Confirmaram presença no evento o Banco do Brasil, Bradesco, Caixa Econômica, Caema, Cemar, Universidade Ceuma, Faculdade Pitágoras, Lojas Gabryella, Credishop, Spumaflex, Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) e Secretarias Municipal (Semfaz) e Estadual da Fazenda (Sefaz).

Além da renegociação de dívidas, outros serviços serão oferecidos no evento, incluindo atendimento de solicitações (alterações cadastrais, ativação de contas), consultoria financeira, oferta para contratos habitacionais, reclamações (problemas de cobertura, contestações de contas), cadastro de clientes na tarifa social de energia de baixa renda, recebimento (de IPVA, ICMS, ISS e IPTU), encaminhamento de acordo para homologação judicial, entre outros.

Também haverá orientação e conscientização de direitos, distribuição de cartilhas, tabelas de controle financeiro e panfletos que orientem o consumidor.

Os consumidores interessados em renegociar dívidas devem comparecer ao local, munidos de cópias e originais de documentos pessoais, com número de CPF, além de comprovantes da dívida adquirida (faturas de consumo, notas fiscais, boletos etc.).

Plataformas - O consumidor poderá, ainda, cadastrar reclamações ou solicitar o agendamento de audiências com empresas que não estiverem participando do Balcão. Para isso, bastará o interessado fazer seu cadastro nas plataformas eletrônicas “mediacaodigital” e “consumidor.gov.br” - sistemas de facilitação no processo de mediação direta entre consumidores e empresas, disponibilizados respectivamente, pelo Ministério da Justiça e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

A ideia é fomentar o Programa de Estímulo ao Uso dos Mecanismos Virtuais para Solução de Conflitos, que integra a Política Nacional de Tratamento Adequado de Solução de Conflitos, instituída pelo CNJ por meio da Resolução nº 125/2010 que, através da Emenda nº 2, de março de 2016, incluiu orientações ao uso de mecanismos alternativos de solução de controvérsias antes da judicialização, seguindo também, a nova sistemática do Código de Processo Civil (CPC).

Inscrições para o Casamento Comunitário começam na segunda-feira

Reunião aconteceu na SEDES para definir os últimos detalhes do casamento comunitário

A Prefeitura de Imperatriz e o Poder Judiciário do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e das Varas da Família, abrem inscrições para o Casamento Comunitário. Interessados devem comparecer, entre os dias 3 e 11 de julho, na Sedes e nas unidades do Centro de Referência de Assistência Social (Cras) ou de Convivência, das 8h às 14 horas, com os documentos pessoais. A solenidade será realizada no dia 18 de agosto, no Centro de Convenções de Imperatriz.

Jovens menores de 18 anos devem fazer a inscrição acompanhados dos pais que devem preencher o "Termo de Consentimento" fornecido pela Corregedoria, no local. Somente em casos excepcionais, que impeçam o comparecimento de um dos pais, será aceita a inscrição de noivos menores de idade desacompanhados.

De acordo com o juiz Adolfo Pires da Fonseca Neto, titular da 2ª Vara de Família de Imperatriz, "a cerimônia visa regularizar a situação de pessoas que já convivem juntas, mas isso não impede que outros interessados se inscrevam para o casamento" - explicou.

O projeto Casamentos Comunitários foi instituído pela Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão, no ano de 1999, na gestão do então corregedor Jorge Rachid. Destinado às pessoas de baixa renda, o projeto já possibilitou a oficialização de mais de 100 mil uniões em todo o Estado.

De acordo com a secretária da Sedes, Fátima Avelino, "essa é uma grande oportunidade dos casais oficializarem a união matrimonial de forma gratuita".

Em Imperatriz, somente no ano passado, foram oficializadas 1.050 uniões através desse projeto, que foi instituído na cidade em 2000 e, a cada edição, são realizadas, em média, 200 casamentos. O recorde aconteceu em novembro de 2016, com 750 casamentos.

Para a inscrição, os noivos devem apresentar a seguinte documentação:

- Certidão de Nascimento e Carteira de Identidade.
- Autorização por escrito das pessoas responsáveis legais, no caso de noivos menores de 18 anos.
- Declaração de duas testemunhas maiores que atestem não existir impedimento que proíba os noivos de casar, com documento de identificação e CPF.
- Declaração do estado civil, do domicílio e da residência dos noivos.
- Comprovante de residência.
- Certidão de Óbito do cônjuge falecido (em caso de noivos viúvos), sentença declaratória de nulidade ou de anulação de casamento (em caso de noivos divorciados).
- Pacto antenupcial, no caso de regime de comunhão total de bens ou separação de bens.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (Sedes), na Rua Hermes da Fonseca, nº 49, entre as Ruas Piauí e Maranhão - Centro.

Unidades do Centro de Referência de Assistência Social (Cras)

CRAS/Bacuri: Rua Dom Pedro I, nº 1398.

CRAS/Santa Lúcia: Rua 10 S/N, Recanto Universitário

CRAS/Cafeteira: Av. Liberdade, nº 46, Vila Ipiranga

CRAS/ Coquelândia: Av. João XXIII

CRAS/ Bom Jesus: Avenida da Universidade, S/N.

CRAS/Santa Rita: Rua 16, nº 42 - Parque São José

Polos do Centro de Convivência

Núcleo Parque Alvorada: Rua São Francisco, nº 32 - Parque Alvorada II

Núcleo Vila Davi: Rodovia BR-010, s/n - Vila Davi II

Núcleo Vila Vitória: Rua 23, s/n - Vila Vitória

Núcleo Bom Jesus: Rua Padre Cícero, nº 65 - Bom Jesus

Núcleo João Castelo: Rua Collo de Melo, nº 38 - Parque Amazonas

Núcleo Independente: Rua Newton Belo, nº 130 - Vila Independente

Núcleo São José: Rua 14, nº 61 - Parque São José **(Léo Costa-ASCOM/PMI)**

Balcão de Renegociação de Dívidas começa na segunda-feira (3)

Começa na segunda-feira (3) o Balcão de Renegociação de Dívidas, que tem como objetivo oportunizar a celebração de acordos entre clientes em situação de inadimplência e empresas, bancos, instituições de ensino superior e concessionárias de serviços, cujos stands serão disponibilizados no local para recebimento do público.

Esta é a sexta edição do projeto promovido pelo Núcleo de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) e a quarta em São Luís. O evento começa às 9h no Shopping Rio Anil, e se estende até o dia 7 de julho.

A ação integra o projeto Consumidor Adimplente - Cidadão com Plenos Direitos, desenvolvido pelo Núcleo de Conciliação do TJMA.

EMPRESAS - Confirmaram presença no evento o Banco do Brasil, Bradesco, Caixa Econômica, Caema, Cemar, Universidade Ceuma, Faculdade Pitágoras, Lojas Gabryella, Credishop, Spumaflex, Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) e Secretarias Municipal (Semfaz) e Estadual da Fazenda (Sefaz).

SERVIÇOS - Além da renegociação de dívidas, outros serviços serão oferecidos no evento, incluindo atendimento de solicitações (alterações cadastrais, ativação de contas), consultoria financeira, oferta para contratos habitacionais, reclamações (problemas de cobertura, contestações de contas), cadastro de clientes na tarifa social de energia de baixa renda, recebimento (de IPVA, ICMS, ISS e IPTU), encaminhamento de acordo para homologação judicial, entre outros.

Também haverá orientação e conscientização de direitos, distribuição de cartilhas, tabelas de controle financeiro e panfletos que orientem o consumidor.

DOCUMENTOS - Os consumidores interessados em renegociar dívidas devem comparecer ao local, munidos de cópias e originais de documentos pessoais, com número de CPF, além de comprovantes da dívida adquirida (faturas de consumo, notas fiscais, boletos etc.).

PLATAFORMAS - O consumidor poderá, ainda, cadastrar reclamações ou solicitar o agendamento de audiências com empresas que não estiverem participando do Balcão. Para isso, bastará o interessado fazer seu cadastro nas plataformas eletrônicas “mediacaodigital” e “consumidor.gov.br” - sistemas de facilitação no processo de mediação direta entre consumidores e empresas, disponibilizados respectivamente, pelo Ministério da Justiça e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

A ideia é fomentar o Programa de Estímulo ao Uso dos Mecanismos Virtuais para Solução de Conflitos, que integra a Política Nacional de Tratamento Adequado de Solução de Conflitos, instituída pelo CNJ por meio da Resolução n° 125/2010 que, através da Emenda n° 2, de março de 2016, incluiu orientações ao uso de mecanismos alternativos de solução de controvérsias antes da judicialização, seguindo também, a nova sistemática do Código de Processo Civil (CPC). Tem início nesta segunda-feira (3), no Shopping Rio Anil, às 9h, o Balcão de Renegociação de Dívidas, que tem como objetivo oportunizar a celebração de acordos entre clientes em situação de inadimplência e empresas, bancos, instituições de ensino superior e concessionárias de serviços, cujos stands serão disponibilizados no local para recebimento do público.

ASCOM TJMA.